

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005.

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/07.

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Cláusula 3ª – Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até 08.12.06, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia acrescentará 1 (um) nível salarial no final da faixa de cada cargo do atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, de forma a contemplar a todos os empregados com o nível citado no caput.

Cláusula 4ª – Reposicionamento para o nível 220

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo e da aplicação da cláusula 3ª que trata da concessão de nível, reposicionará para o nível 220 da Tabela Salarial, todos os empregados admitidos até 08.12.06 e que ainda estiverem posicionados abaixo deste nível na citada tabela.

Cláusula 5ª – Abono Salarial

A Companhia, após a assinatura pelo Sindicato deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31.08.06 e em efetivo exercício naquela data, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - O pagamento do abono salarial de que trata o caput, será estendido aos empregados admitidos no período de 01.09.06 a 08.12.06, inclusive, desde que em efetivo exercício em 08.12.06.

Parágrafo 2º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 6ª – Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 427,48 (quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/06, que vigorará até 31/08/07.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 7ª – Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/07.

TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2006

Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)	Faixa de Renda	Faixa Etária	Contribuição (Em R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,23	9,6 MSB	0 a 18	9,09
	19 a 23	1,37		19 a 23	10,11
	24 a 28	1,50		24 a 28	11,11
	29 a 33	1,63		29 a 33	12,13
	34 a 38	1,78		34 a 38	13,15
	39 a 43	1,91		39 a 43	14,15
	44 a 48	2,05		44 a 48	15,16
	49 a 53	2,18		49 a 53	16,17
	54 a 58	2,31		54 a 58	17,19
	> 58	2,46		> 58	18,21
2,4 MSB	0 a 18	2,28	19,2 MSB	0 a 18	18,21
	19 a 23	2,53		19 a 23	20,23
	24 a 28	2,78		24 a 28	22,25
	29 a 33	3,03		29 a 33	24,27
	34 a 38	3,28		34 a 38	26,29
	39 a 43	3,55		39 a 43	28,31
	44 a 48	3,79		44 a 48	30,34
	49 a 53	4,04		49 a 53	32,36
	54 a 58	4,30		54 a 58	34,38
	> 58	4,54		> 58	36,40
4,8 MSB	0 a 18	4,54	> 19,2 MSB	0 a 18	36,40
	19 a 23	5,05		19 a 23	40,44
	24 a 28	5,56		24 a 28	44,49
	29 a 33	6,05		29 a 33	48,53
	34 a 38	6,56		34 a 38	52,57
	39 a 43	7,07		39 a 43	56,63
	44 a 48	7,58		44 a 48	60,67
	49 a 53	8,08		49 a 53	64,71
	54 a 58	8,58		54 a 58	68,76
	> 58	9,09		> 58	72,80
MSB = Menor Salário Básico					

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.



Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de “Livre Escolha”, pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

A VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2006 até 31 de agosto de 2007, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2005.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/data

P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS
DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg.
Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE
SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1



ANEXO I – TABELA SALARIAL – NÍVEL MÉDIO
VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	463,44
202	481,98
203	501,29
204	521,37
205	542,24
206	563,93
207	586,52
208	610,00
209	634,43
210	659,83
211	686,24
212	713,74
213	742,32
214	772,07
215	802,96
216	835,12
217	868,55
218	903,34
219	939,50
220	977,11
221	1.016,24
222	1.056,93
223	1.099,27
224	1.143,25
225	1.189,05
226	1.236,64
227	1.286,17
228	1.337,66
229	1.391,21

Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
230	1.446,96
231	1.504,88
232	1.565,14
233	1.627,81
234	1.692,99
235	1.760,77
236	1.831,28
237	1.904,62
238	1.980,90
239	2.060,21
240	2.142,67
241	2.228,47
242	2.317,71
243	2.410,54
244	2.507,06
245	2.607,44
246	2.711,84
247	2.820,41
248	2.933,40
249	3.050,83
250	3.172,97
251	3.300,04
252	3.432,17
253	3.569,60
254	3.712,51
255	3.861,18
256	4.015,78
257	4.176,57
258	4.343,79
259	4.517,71



ANEXO II – TABELA SALARIAL – NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01/09/2006

Nível Superior - Linha Administrativa

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.503,06
614	2.615,67
615	2.733,37
616	2.856,38
617	2.984,91
618	3.119,22
619	3.259,63
620	3.406,29
621	3.559,57
622	3.719,75
631	3.406,29
632	3.559,57
633	3.719,75
634	3.905,73
635	4.101,00
636	4.306,07
651	4.635,88
652	4.812,07
653	4.994,94
654	5.184,74
655	5.381,74
656	5.586,25
657	5.798,55
658	6.018,88
671	5.586,25
672	5.798,55
673	6.018,88
674	6.247,59
675	6.484,97
676	6.731,37
677	6.987,14

Nível Superior - Linha Engenharia

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	2.815,76
714	2.928,49
715	3.045,75
716	3.167,72
717	3.294,59
718	3.426,47
719	3.563,69
720	3.706,37
721	3.847,24
722	3.993,43
731	3.706,37
732	3.847,24
733	3.993,43
734	4.145,17
735	4.302,69
736	4.466,18
751	4.635,88
752	4.812,07
753	4.994,94
754	5.184,74
755	5.381,74
756	5.586,25
757	5.798,55
758	6.018,88
771	5.586,25
772	5.798,55
773	6.018,88
774	6.247,59
775	6.484,97
776	6.731,37
777	6.987,14